

Dezembro



EMPIIP

Equipa Móvel de Desenvolvimento
Infantil e Intervenção Precoce

ESTATUTOS

APROVADOS A 30 DE NOVEMBRO DE 2023

le
Dez 2023

Conteúdo

Estatutos Associação EMDIIP.....	4
Artigo 1.º.....	4
Denominação, sede e duração.....	4
Artigo 2.º.....	4
Fim.....	4
Artigo 3.º.....	4
Atividades.....	4
Artigo 4.º.....	5
Âmbito Geográfico.....	5
Artigo 5.º.....	5
Receitas.....	5
Artigo 6.º.....	5
Associados.....	5
Artigo 7.º.....	6
Direitos e Deveres dos Associados.....	6
Artigo 8.º.....	6
Quotas.....	7
Artigo 9.º.....	7
Perda da qualidade de Associado.....	7
Artigo 10.º.....	8
Órgãos Sociais.....	8
Artigo 11.º.....	8
Composição dos Órgãos Sociais.....	8
Artigo 12.º.....	8
Deliberações nulas.....	8
Artigo 13.º.....	8
Impedimentos.....	8
Artigo 14.º.....	9
Elegibilidade.....	9
Artigo 15.º.....	9
Eleição dos Órgãos Sociais.....	9
Artigo 16.º.....	9
Mandato.....	9
Artigo 17.º.....	10
Remunerações.....	10

cc
D. J. P. R.

Artigo 18.º	10
Assembleia Geral	10
Artigo 19.º	11
Competências da Assembleia Geral	11
Artigo 20.º	12
Periodicidade das Sessões da Assembleia Geral	12
Artigo 21.º	12
Constituição da Direção	12
Artigo 22.º	13
Competências da Direção	13
Artigo 23.º	13
Forma de obrigar	13
Artigo 24.º	14
Conselho Fiscal	14
Artigo 25.º	14
Competência do Conselho Fiscal	14
Artigo 28.º	14
Dissolução	14
Artigo 29.º	14
Casos Omissos	14

Lu
D. S. P. F.

Estatutos Associação EMDIIP

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

A Associação EMDIIP- Equipa Móvel de Desenvolvimento Infantil e Intervenção Precoce, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, e tem a sede provisória site na Rua da Juventude, nº13, F4 R/C, 2740-079, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras e constitui-se por tempo indeterminado.

A EMDIIP tem o número de pessoa coletiva 509049109 e o número de identificação na segurança social 25090494093.

Artigo 2.º

Fim

A EMDIIP tem como fim:

Principalmente:

- a) O apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- b) Apoio às famílias das crianças referidas na alinha anterior;
- c) Promover o desenvolvimento infantil.
- d) Apoio a crianças e jovens em risco ou perigo social.

Secundariamente:

- e) Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados terapêuticos preventivos, curativos e reabilitativos;
- f) Promoção de ações de formação no âmbito do desenvolvimento de competências parentais:

Artigo 3.º

Atividades

Para realização dos seus objetivos principais, a EMDIIP propõe-se a criar e manter as seguintes atividades:

1. No âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais
 - a) Intervenção Precoce;
 - b) Equipa de Rua de apoio a crianças e jovens.
2. No âmbito do apoio a crianças e jovens em risco ou perigo social.
 - a. Centro de Apoio familiar e aconselhamento parental, que desenvolve ações de formação para grupos de pais, na procura da transmissão de conceitos referentes ao desenvolvimento infantil e às formas de atuar nas diferentes etapas de vida da criança.
3. Para os objetivos secundários, respetivamente:

Lu
D. de R. 10

- a) Equipa de Intervenção Direta, que atua na prática de ações terapêuticas concretas e definidas pelos seus campos científicos e de diagnóstico, que visem a reabilitação e promoção do bem-estar dos indivíduos;
4. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.
5. Os serviços prestados pela EMDIIP serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
6. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 4.º

Âmbito Geográfico

A EMDIIP tem como campo de atuação:

1. A área Geográfica do Distrito de Lisboa e Vale do Tejo;
2. A ação da EMDIIP poder-se-á estender a outras áreas para além da referida na alínea anterior, cabendo à Direção, depois de ouvida a Assembleia Geral, criar as medidas que tiver por convenientes.

Artigo 5.º

Receitas

Constituem receitas da EMDIIP, designadamente:

1. O produto das quotizações fixadas pela assembleia-geral;
2. Os rendimentos dos bens próprios da EMDIIP e as receitas da prestação de serviços;
3. As doações aceites pela EMDIIP;
4. Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelo Estado ou organismos oficiais;
5. Outras fontes de financiamento;
6. Donativos e produtos de festas ou subscrições.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Associados

1. A EMDIIP é formada por número ilimitado de Associados, distribuídos pelas seguintes categorias: Honorários e Efetivos (os últimos chamados a partir de agora apenas por Associados);
2. Poderão ser Associados da EMDIIP quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, com interesse na continuação do seu objetivo;
3. Os associados apenas adquirem a qualidade de membros de pleno direito após aprovação da admissão pela Direção;

Lu
D. P. P. P.

4. São Associados Honorários aqueles que forem apresentados na primeira Assembleia Geral, como tal, e desta recolha parecer positivo;
5. Serão admitidos como Associados Honorários todos aqueles associados que recolham o parecer positivo dos Associados Honorários à data, em reunião com votação simples, cabendo ao Presidente da Direção, para além do seu voto, o voto de desempate;
6. A inscrição de Associados prova-se pela inscrição, em ficha própria da EMDIIP, devidamente assinada pelo Associado e aprovada pela Direção.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos Associados:
 - a) Ser informados e participar nas atividades da EMDIIP e nas reuniões de Assembleia Geral;
 - b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais, segundo os presentes estatutos;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos estatutariamente previstos;
 - d) Usufruir de descontos nas ações de formação e prestação de serviços, cabendo à Direção delinear esse valor, devendo o mesmo estar descrito no Regulamento Interno;
 - e) Demitir-se em qualquer momento, mediante comunicação escrita, dirigida à EMDIIP.
2. São deveres dos Associados:
 - a) Promover ativamente a defesa dos princípios e atividades da EMDIIP;
 - b) Pagar respetivas quotas e contribuições;
 - c) Participar, por escrito, à Direção, qualquer alteração dos seus dados de identificação e residência no prazo máximo de 30 dias;
 - d) Cumprir e executar as deliberações estatutárias e legalmente aprovadas;
 - e) Desempenhar as tarefas de que foram incumbidos ou exercer os cargos para que forem eleitos.
 - f) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral.
3. Os Associados que ocuparem cargos nos Órgãos Sociais ficam isentos de quotizações durante o período do seu mandato.
4. Os Associados só podem exercer os direitos referidos neste artigo, se se encontrarem com as quotizações regularizadas.

Artigo 7-A.º

Quadro sancionatório

5. Os associados devem cumprir todas as obrigações estabelecidas nos estatutos da instituição, bem como as disposições legais aplicáveis.
6. O não cumprimento dessas obrigações pode resultar em medidas disciplinares.
7. As medidas disciplinares a aplicar em função da gravidade são:
 - a. Advertência por escrito
 - b. Suspensão temporária dos direitos de associado
 - c. Suspensão temporária das funções exercidas nos órgãos sociais
 - d. Exclusão definitiva de associado

le
Defensor

8. O processo disciplinar instaurado, por iniciativa da Assembleia Geral ou da Direção, será conduzido por uma comissão disciplinar nomeada pela Direção, composta por 5 associados idóneos e imparciais.
9. O associado terá direito a ser ouvido e prestar defesa durante o processo disciplinar.
10. A gravidade das infrações será avaliada pela comissão disciplinar, após provados os factos deduzidos contra o associado,
11. Cabe à comissão disciplinar apresentar a proposta de sanção à Assembleia Geral,
12. Cabe à Assembleia Geral a deliberação da proposta de sanção, em reunião extraordinária convocada para o efeito, onde o associado visado terá direito a prestar defesa.

Artigo 8.º

Quotas

Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de Associado

1. Qualquer entidade que deseje pôr termo à sua qualidade de associado tendo de comunicar, por escrito, à Direção, sendo essa decisão efetiva trinta dias após a receção da mesma informação;
2. Perderá a qualidade de Associado, por deliberação da Assembleia Geral, aquele que, após ser notificado pela Direção para no prazo máximo de trinta dias liquidar ou satisfazer as suas obrigações financeiras, não pagar as quotas de 24 meses, ou outras obrigações assumidas perante a EMDIIP;
3. Sem prejuízo da alínea anterior, são também critérios de exclusão de Associado o não cumprimento dos respetivos deveres, bem como a prática de atos que afetem ou prejudiquem o funcionamento ou o bom nome da EMDIIP;
4. Compete à Assembleia Geral a exclusão de Associados, nos termos e fundamentos apresentados nas alíneas anteriores;
5. O Associado que, por qualquer forma, perca a qualidade de Associado não terá direito ao reembolso das quotizações pagas, sendo obrigado a pagar as quotizações relativas ao ano civil em que for verificada a sua saída se, naquela data, ainda não tiverem sido saldadas;
6. A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Ce
Definido

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I – Disposições Iniciais

Artigo 10.º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da EMDIIP:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Direção
 - c) Conselho Fiscal

2. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 11.º

Composição dos Órgãos Sociais

1. A Direção e Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da EMDIIP;
2. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal qualquer trabalhador da EMDIIP.

Artigo 12.º

Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

Artigo 13.º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados ou respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau de linha colateral;
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com EMDIIP, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição, deliberado pela Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal;

3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividades conflitantes com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta;
4. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que existe situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 14.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da EMDIIP os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, 12 meses de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 15.º

Eleição dos Órgãos Sociais

1. Só os Associados Honorários da EMDIIP poderão ocupar presidência nos Órgãos Sociais, ou associados por eles designados;
2. Os Associados efetivos apresentados para a presidência dos Órgãos Sociais e devem receber parecer positivo de 80% dos Associados Honorários à data;
3. Os Órgãos Sociais da EMDIIP são eleitos em Assembleia Geral, por lista única, por sufrágio direto e secreto, devendo as listas concorrentes ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 20 dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral eleitoral,
4. As listas candidatas deverão ser apresentadas contendo o nome dos candidatos e número de associado, bem como o respetivo lugar do órgão a que se candidatam;
5. Da apresentação da candidatura deverá fazer parte os termos de aceitação de cada um dos candidatos;
6. A Assembleia Geral eleitoral deverá realizar-se no mês de Dezembro do ano termo do mandato em curso;
7. Os Associados eleitos para os Órgãos Sociais da EMDIIP não poderão acumular cargos nos diferentes Órgãos Sociais da mesma.

Artigo 16.º

Mandato

1. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
2. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos;
3. No caso de renúncia, demissão ou impedimento definitivo por parte de qualquer membro dos Órgãos Sociais, compete à Assembleia Geral a eleição do novo membro para o Órgão Social em questão, cujo mandato durará, apenas, até ao final do mandato em curso;

Lei
Defensoria

4. A Assembleia Geral poderá demitir qualquer um ou a totalidade dos membros que compõem um determinado Órgão Social, perante violação dos presentes estatutos, do regulamento interno ou perante ato prejudicial à EMDIIP, por deliberação da Assembleia Extraordinária, devidamente convocada para o efeito;
5. A renúncia ou demissão de qualquer membro dos Órgãos Sociais, opera de forma imediata, devendo o ato eleitoral para a sua substituição, ocorrer de forma imediata nos termos estatutários.
6. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ocorrer até ao 15º dia posterior ao das eleições;
7. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao 30º dia após as eleições, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;
8. Sem prejuízo do número anterior, pode a MAG definir que a tomada de posse ocorre em ato contínuo à eleição.
9. Até à tomada de posse dos novos órgãos sociais, os elementos do mandato cessante em plenitude de funções, que não tenham renunciado ou sido demitidos, mantêm a titularidade dos seus cargos.
10. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato;
11. Além do previsto na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 17.º

Remunerações

O exercício de funções por parte dos elementos da Direção não será remunerado, salvo disposição em contrário deliberada pela Assembleia Geral, de acordo com o presente estatuto e a Lei em vigor.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 18.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral, devidamente constituída, institui-se como Órgão soberano da EMDIIP, representando a universalidade dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo por esta tomadas deliberações obrigatórias para todos, desde que estejam em conformidade com os presentes estatutos e a lei;
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários;
3. Na ausência do Presidente da Mesa, este será substituído pelo Primeiro Secretário.
4. Aquando da ausência do Presidente e Primeiro Secretário, estes serão substituídos pelo Segundo Secretário.
5. Cabe à Assembleia a nomeação de Associados para o preenchimento da Mesa;

le
D. J. F. P. R.

6. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião;
7. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados e reunirá no dia e hora indicados na convocatória, tendo de estar presentes mais de metade dos Associados;
8. Caso não se encontre presente mais de metade dos Associados, a Assembleia Geral reunirá com os mesmos dentro de um prazo mínimo de trinta minutos e máximo de oito dias, conforme o estabelecido na convocatória;
9. Os Associados poder-se-ão fazer representar por outros Associados ou pessoa por estes designada, mediante a apresentação de uma carta devidamente assinada por ambos, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, devendo esta ser entregue até à data da respetiva reunião. Cada Associado ou pessoa designada não poderá representar mais de um Associado;
10. A Assembleia Geral é convocada por meio de correio eletrónico ou aviso postal, não obrigatoriamente registado, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de 15 dias;
11. A convocatória deve ser afixada na sede e outros lugares públicos e publicada no sítio institucional da EMDIIP;
12. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
13. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da EMDIIP, logo que a convocatória seja expedida;
14. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade;

Artigo 19.º

Competências da Assembleia Geral

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e ainda:
 - a) Definir as linhas orientadoras de atuação da EMDIIP;
 - b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais, por votação secreta, nos termos estatutários;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte e parecer do Conselho Fiscal, bem como o relatório de contas de gerência, e respetivo parecer do Conselho Fiscal,
 - d) Deliberar, por proposta da Direção, sobre os quantitativos e formas de quotização dos Associados;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, cisão, fusão e extinção da EMDIIP;
 - f) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento;
 - g) Deliberar sobre a remuneração dos membros da Direção;
 - h) Deliberar sobre a exclusão dos Associados;
 - i) Autorizar a EMDIIP a demandar os membros dos Órgãos Sociais por práticas no exercício das suas funções;
 - j) Deliberar sobre a filiação da EMDIIP junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras, ou sobre a adesão a uniões, federações ou confederações;

Lei
Definido

- k) Deliberar sobre as restantes matérias que se considerem, por parte dos Órgãos Sociais, pertinentes e fulcrais ao normal funcionamento da EMDIIP;
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes ou representados, sendo exigida uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), h), i) e j) do número anterior.

Artigo 20.º

Periodicidade das Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Assembleia, sendo por iniciativa do próprio ou requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um décimo da totalidade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
 - a) A Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
 - b) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Secção III

Da Direção

Artigo 21.º

Constituição da Direção

1. A Direção é composta por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal;
2. A Direção reunirá mensalmente ou sempre que achar pertinente, por convocação do respetivo Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros, e só pode deliberar estando presente ou representado a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direção serão aprovadas por maioria dos votos dos elementos presentes. Em caso de empate, cabe ao Presidente da Direção o voto de qualidade.
4. Os membros da Direção poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer Associado, bastando para tal uma comunicação escrita nesse sentido;

le
Desafio

5. Caso o Presidente seja impedido do exercício das suas funções, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição.

Artigo 22.º

Competências da Direção

Para além da administração, implementação e gestão da atividade corrente, bem como de outras competências que lhe estão concedidas por lei ou por estes estatutos, compete em especial, à Direção:

1. Representar a EMDIIP em juízo e fora dele;
2. Dirigir a EMDIIP de acordo com os seus Estatutos e Regulamento Interno;
3. Elaborar e reestruturar o Regulamento Interno;
4. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
5. Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório de avaliação do plano de ação;
6. Administrar os bens e gerir os fundos da EMDIIP;
7. Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Extraordinárias, sempre que necessário;
8. Deliberar sobre a admissão de novos Associados efetivos;
9. Contratar os colaboradores e empregados da EMDIIP e exercer, em relação aos mesmos, o respetivo poder diretivo e disciplinar;
10. Deliberar sobre quaisquer operações de financiamento e empréstimo, depois de consultado o Conselho Fiscal;
11. Abrir e movimentar contas bancárias, perante parecer do Conselho Fiscal;
12. Designar os representantes a reuniões de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
13. Reunir, sempre que se justifique, com os outros órgãos sociais;
14. Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos restantes Órgãos Sociais;
15. Constituir mandatários;
16. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e plano de ação para o ano seguinte;
17. Submeter à Assembleia Geral propostas de remuneração de elementos da Direção, sempre que o movimento financeiro ou a complexidade da administração o justifique, após o parecer positivo do Conselho Fiscal, e no preceituado legal em vigor.

Artigo 23.º

Forma de obrigar

A EMDIIP obriga-se com a assinatura de:

1. O Presidente da Direção e de um outro membro da Direção;
2. Pelo Presidente e Tesoureiro nas operações Financeiras;
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

le
D. J. G.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 24.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, podendo um deles ser Revisor Oficial de Contas;
2. O Conselho Fiscal reúne sob convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus elementos, podendo deliberar apenas com a presença da maioria dos seus titulares;
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 25.º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão económico-financeira da EMDIIP, cabendo-lhe as seguintes competências:

1. Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
2. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
3. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
4. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
5. Dar parecer sobre a proposta de remuneração de qualquer elemento da Direção;
6. Assistir, através de um dos seus membros, às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 28.º

Dissolução

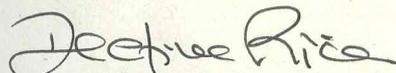
1. A dissolução da EMDIIP ocorrerá conforme o disposto na lei e uma vez deliberada competirá à comissão liquidatária eleita em Assembleia geral, exercer as funções liquidatárias;
2. O património pertencente à EMDIIP a essa data será atribuído a instituições particulares de segurança social, selecionadas pela Direção e deliberadas pela Assembleia Geral.

Artigo 29.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a Lei em vigor.

30/11/2023



Delfina de Assunção Alves da Silva Rica
Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Ana Alexandra Reis
1º Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Rafael Figueiredo

2º Secretário da Mesa da Assembleia Geral

